

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.187 DE 16 DE MARÇO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 16/03/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/504.144/2009, referente ao requerimento de Licença de Instalação da DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA BRASIMIL LTDA para atividade de extração de água mineral a partir de captação em um poço de 50m de profundidade, denominado Fonte São Jorge, com vazão média de 10m³/h, para posterior envase e comercialização, localizado no município de Três Rios,
- que o potencial poluidor da atividade de captação de água mineral é classificado como baixo,
- que a natureza da atividade de exploração de uma fonte de água mineral tem como pressuposto a preservação do meio ambiente no seu entorno, de maneira a preservar a perenidade do manancial e proteger as águas quanto à possibilidade de contaminação,
- o § 5º do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, que admite que a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, com base em Parecer Técnico da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, atual INEA, que conclua pela ausência de potencial e significativo dano ambiental, dispense as instalações e/ou atividades constantes nos incisos do caput do artigo, da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, desde que a licença preveja as medidas necessárias à preservação e proteção do meio ambiente,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA BRASIMIL LTDA para atividade de extração de água mineral a partir de captação em um poço de 50m de profundidade, denominado Fonte São Jorge, com vazão média de 10m³/h, para posterior envase e comercialização, localizado no município de Três Rios.

Parágrafo Único – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente